COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 194, de 2025 e emenda nº 1, que Institui o "Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Contador Mazutti/PL
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATA
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 12/09/25 às 15:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo o Projeto de Lei nº 194, de 2025, de autoria do Vereador Contador Mazutti, que institui no âmbito do Município de Cascavel o Programa "Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", com o objetivo de estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado para fins de manutenção, conservação e eventual reforma dos abrigos de pontos de ônibus do município.

Conforme disposto no projeto, as empresas interessadas poderão celebrar termo de cooperação com o Município, comprometendo-se a realizar ações de manutenção, conservação e organização dos abrigos, podendo, em contrapartida, divulgar institucionalmente sua participação no espaço publicitário do abrigo adotado, observados os critérios e limitações estabelecidos na proposição.

Durante a tramitação da matéria, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, que promove ajustes ao texto original, com a inclusão de dispositivos que visam garantir maior equilíbrio territorial na implementação do programa.

A referida emenda acrescenta, entre outros aspectos, a prioridade para adoção de abrigos localizados em bairros periféricos ou regiões com menor infraestrutura urbana, o condicionamento da adoção de abrigos situados em vias centrais ou de grande fluxo à adoção concomitante de ao menos um abrigo localizado em região periférica ou de menor visibilidade comercial, a definição de critérios técnicos para seleção dos abrigos passíveis de adoção, considerando a demanda de usuários, o estado de conservação do abrigo, a localização em áreas com menor índice de

investimentos públicos e o interesse público e social e a vedação à concentração de abrigos adotados por um mesmo parceiro em um único território do Município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro no art. 55-H do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem entre suas competências analisar matérias relacionadas ao desenvolvimento econômico do Município, à atividade empresarial e às iniciativas que envolvam parcerias entre o Poder Público e o setor privado.

O Projeto de Lei nº 194, de 2025 apresenta uma proposta que visa estimular a cooperação entre o Município e a iniciativa privada na conservação de equipamentos urbanos vinculados ao transporte coletivo, contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública e para a qualidade dos serviços oferecidos à população.

A proposição permite que empresas participem ativamente da conservação de abrigos de pontos de ônibus, recebendo como contrapartida a possibilidade de divulgação institucional de suas marcas. Tal mecanismo configura-se como instrumento de incentivo à participação do setor produtivo na manutenção de espaços públicos, ao mesmo tempo em que contribui para a redução de custos operacionais da administração pública.

Sob a perspectiva desta Comissão, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição Federal, bem como dialoga com os instrumentos de gestão urbana previstos no Estatuto da Cidade, que incentivam a adoção de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento urbano sustentável e a participação da sociedade na preservação do patrimônio coletivo.

No que se refere à Emenda nº 1, observa-se que os ajustes propostos contribuem para o aprimoramento do projeto, especialmente ao estabelecer mecanismos que garantem maior equidade territorial na implementação do programa. A priorização de abrigos localizados em bairros periféricos e a exigência de adoção concomitante de abrigos em regiões menos favorecidas quando houver interesse em áreas centrais introduzem um mecanismo de compensação urbana, evitando que a iniciativa se concentre exclusivamente em locais de maior visibilidade comercial.

Além disso, a definição de critérios técnicos para seleção dos abrigos e a vedação à concentração territorial por um mesmo parceiro fortalecem os princípios da impessoalidade, do interesse público e da distribuição equilibrada dos investimentos privados, assegurando que os benefícios do programa alcancem diferentes regiões do Município.

Cumpre registrar ainda que esta Comissão encaminhou o Requerimento nº 404, de 2025, à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, solicitando esclarecimentos técnicos acerca da operacionalização do Programa "Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus". Em resposta, por meio do Ofício nº 100/2026, acompanhado de manifestação da Diretoria do Departamento de Gestão do Transporte, a Autarquia informou que, conceitualmente, manutenção refere-se ao conjunto de ações preventivas ou corretivas destinadas a garantir o adequado funcionamento e prolongar a vida útil dos abrigos; conservação consiste em medidas voltadas à preservação do estado atual das estruturas, evitando sua deterioração; e reforma compreende intervenções estruturais ou estéticas mais amplas, destinadas à recuperação, melhoria ou ampliação da funcionalidade do equipamento urbano.

No que se refere à responsabilidade em caso de acidentes que provoquem danos estruturais aos abrigos, a Autarquia esclareceu que o Projeto de Lei não detalha expressamente a atribuição de responsabilidades entre as partes, motivo pelo qual tais aspectos deverão ser definidos no Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e o adotante. Informou ainda que, atualmente, quando ocorrem danos aos abrigos e é possível identificar o responsável, a cobrança pela reparação ocorre inicialmente na esfera administrativa e, caso não haja êxito, mediante via judicial, destacando também que a Lei Municipal nº 6.313, de 2014, trata da denominação de ruas no Município e não possui relação direta com o tema em análise.

Quanto à hipótese de o abrigo adotado apresentar risco à segurança dos usuários, a TRANSITAR indicou que os procedimentos de fiscalização, intervenção e eventual responsabilização deverão estar previstos no Termo de Cooperação firmado entre as partes, instrumento que disciplinará as obrigações e medidas cabíveis para assegurar a adequada manutenção das estruturas e a segurança da população.

Em relação à estimativa de redução de custos ao Município com a implantação do programa, a Autarquia informou não possuir, até o momento, estudo técnico que mensure o impacto financeiro ou a eventual economia gerada com a adoção dos abrigos por parte da iniciativa privada.

No tocante ao impacto administrativo decorrente da implementação do programa, foi esclarecido que haverá necessidade de alocação de servidores para o acompanhamento,

fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações previstas nos termos de cooperação firmados entre o Poder Público e as empresas participantes do programa.

Por fim, quanto à necessidade de ampliação do quadro técnico da Autarquia, foi informado que, em análise preliminar e considerando a inexistência de histórico operacional do programa, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de aumento do quadro de servidores, podendo as atividades relacionadas à gestão e fiscalização serem inicialmente absorvidas pela estrutura administrativa existente.

Dessa forma, verifica-se que o projeto, aliado à emenda apresentada, estabelece um modelo equilibrado de cooperação entre o Poder Público e o setor privado, incentivando a participação empresarial na melhoria da infraestrutura urbana sem perder de vista o interesse coletivo.

Por fim, por entender que a matéria contribui para o fortalecimento de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, promove melhorias na infraestrutura urbana e estimula a participação do setor produtivo no desenvolvimento do Município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros e manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 194, de 2025, com a Emenda nº 1, conforme dispõe.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 194, de 2025 e da emenda nº 1.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 9 de março de 2026.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente